



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PARECER N°273/2014

Processo de protocolos n° 1326141

SESMA/ Pregão SRP n° 83/2013 e 140/2013- CPL/PMB.

Parte Interessada: SESMA.

Assunto: Análise do processo licitatório referente ao Pregão SRP n° 083/2013 e 140/2013 CPL/PMB para o registro de preços referente a possibilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial

Senhora Secretária, Dra. Maria Selma Alves da Silva,

Versa o presente processo sobre requerimento formulado pelo Pregoeiro SEGEP/PMB, visando a análise do processo licitatório referente ao Pregão para SRP n° 83/2013 e n° 140/2013- CPL/PMB, com a finalidade de verificar a viabilidade legal de sua homologação.

Tal modalidade licitatória foi utilizada para registrar preços concernentes aos serviços de manutenção predial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DO RELATÓRIO

O chefe da Divisão de Serviços Gerais solicitou, através do memorando n° 0388/13 a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva;

Foi juntado um primeiro termo de referência às fls. 03/11

Foi juntado novo termo de referência às fls. 14/118 com as especificações técnicas e a **perspectiva de preço unitário para cada serviço;**

Às fls. 120, o Secretário Municipal de Saúde **APROVOU** o termo de referência;

O NSAJ no parecer jurídico n° 761/2013 sugeriu a modalidade pregão eletrônico para o registro de preços dos serviços de manutenção corretiva e preventiva;

Às fls. 131 o Secretário Municipal de Saúde ratificou os termos do parecer e encaminhou o processo para a CPL/SEGEP para a elaboração de minuta do edital;

Às fls. 133/289 consta a minuta do edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O NSAJ aprovou a minuta do edital às fls. 290/299, solicitando na oportunidade a justificativa técnica para o agrupamento por lote;

Às fls. 301 consta a justificativa técnica do Núcleo de Engenharia e Arquitetura para o agrupamento por lote;

Às fls. 302 a Secretária Municipal de saúde, através do ofício nº 2565 GABS/SESMA autorizou a abertura da fase externa com a publicação do edital;

Às fls. 304/305 constam a portaria do pregoeiro;

Às fls. 309/465 consta o edital e seus anexos;

Às fls. 466/469 há a publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município;

No documento de fls. 478/486 consta os testes de exequibilidade das propostas;

Às fls. 490/512 consta a ata do pregão eletrônico;

Às fls. 513 há o despacho da CPL/SEGEP informando que os itens I, II, III e IV foram cancelados na fase de aceitação, sendo solicitado o AUTORIZO da Secretária Municipal de Saúde para a repetição do procedimento licitatório;

Às fls. 514 a Secretária Municipal de Saúde Autorizou a repetição do processo licitatório com os mesmos termos de referencias e editais devidamente aprovados pelo NSAJ com o novo numero de pregão;

Às fls. 515/686 constam novamente a portaria do pregoeiro, o edital com seus anexos e as devidas publicações;

Às fls. 687/1547 foram realizados pela CPL/SEGEP os procedimentos atinentes a licitação;

Na ata de Registro de Preços de fls. 1524/1560 consta os procedimentos realizados pela CPL e pelas Empresas participantes, havendo a intenção de recurso nos lote I, II, III e IV pela Empresa Paraíso Comércio e Serviços Ltda e da Empresa Polo Comércio Refrigeração e representação Ltda no lote IV;

Às fls. 1548/1553 foram apresentadas as razões do recurso;

Às fls. 1554/1558 foram apresentadas as contrarrazões das empresas e pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura;

Às fls. 1559/1560 consta o julgamento dos recursos, aduzindo pela improcedência do recurso interposto pela Empresa Paraíso Comércio e Serviço Ltda - Epp, sendo às fls. 1561 o processo encaminhado à Secretária Municipal de Saúde para decisão final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Às fls. 1563 a Secretária Municipal de Saúde resolveu negar provimento, com fulcro na manifestação técnica do NEA e no parecer jurídico de fls. 1564/1570;

Às fls. 1577 consta o resultado por fornecedor, sendo encaminhado os presentes autos a Secretária Municipal de Saúde para a adjudicação e homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Município;

Às fls. 1579 a Presidente da CPL/SEGEP encaminhou os autos para os devidos fins de direito.

Feitas as considerações fáticas necessárias, vieram os presentes autos, para análise e manifestação por parte deste Núcleo Jurídico.

Este é o Relatório. Passamos a analisar.

1 – DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO:

De início, convém destacar que compete a este Consultoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93 presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, analisando especificamente os autos e a legalidade dos seus respectivos atos não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados a esfera discricionária do Administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Nessa esteira toda licitação, para ser concretizada, precisa seguir procedimentos internos e externos, de acordo com os ditames legais da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 5.450/2005, e do Decreto Municipal nº 47.429/05 e 75.004/2013, sendo que, estes quatro últimos, quando for utilizada a modalidade pregão.

Estas exigências legais são em prol, entre outros, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

Assim, partindo-se dos princípios constitucionais, no âmbito da Administração Pública, tem-se que o processo licitatório visa garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da própria Administração, valorizando igualmente a livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade à população de forma geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



No que tange à regularidade do processo licitatório em questão, há necessidade de se verificar pontualmente todos os atos administrativos praticados, levando-se em conta o tipo de procedimento adotado, no caso, o Pregão, em sua forma eletrônica, senão vejamos:

- A modalidade licitatória pregão utilizada, está adequada, pois o registro de preço na modalidade pregão eletrônico é plenamente cabível, uma vez que os serviços possuíram suas especificações objetivamente previstas no edital, razão pela qual podem estar incluídos no rol de serviços, previsto na legislação vigente;
- Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Definição do objeto a ser contratado, de forma precisa, concisa, suficiente e clara. (fls.14/118)
- Houve a composição dos preços unitários, chegando-se a uma estimativa de preço Fls. 38/118;
- Indicação de dotação orçamentária que respaldará a dispensa oriunda da contratação (**DISPENSÁVEL POR TRATA-SE DE REGISTRO DE PREÇOS**)
- Elaboração da minuta do edital e seus anexos, devidamente aprovada, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 (fls.133/289) e (fls. 290/299)
- Autorização do ordenador de despesas para a abertura de processo licitatório (fls. 302)
- Existência de edital com respectivos anexos (fls.309/465);
- Ato demonstrando a designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio (304/305)

Sobre o procedimento a serem adotados no processo licitatório, cabe observar os requisitos legais determinados pelos artigos 10 e 12 do Decreto Municipal nº 47.429/2005-PMB, que regulamenta a modalidade do pregão, foram cumpridos pela Secretaria de Saúde do Município, fazendo as devidas adequações com os procedimentos utilizados pelo pregão eletrônico, eis que a regra municipal estabelece normas apenas sobre o pregão presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



“Art. 10 – A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II – autorização e justificação da licitação;

III – indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador de despesas;

IV – definição do objeto do contrato, na forma do inciso III, do art. 9º;

V – elaboração do termo de referência;

VI – especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;

VII – ato de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio;

VIII – confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

VIX – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I, do art. 12;

X – parecer jurídico sobre edital e a minuta do contrato, se for o caso”

Veja que conforme demonstrado acima os autos do processo licitatório de protocolo nº 13261415 obedeceu aos artigos ora referenciados não merecendo qualquer censura quanto a tais procedimentos.

Compulsando-se estritamente aos autos verificou-se que a fase externa teve início com a publicação do edital, conforme fls. 466/469 dos autos no primeiro pregão (SRP 083) e no segundo SRP 140/2013 às fls. 681/686, devendo seguir os tramites delimitado no artigo 12 do Decreto Municipal 47.429/2005:

“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
 2. no Diário Oficial do Município;
 3. em jornal de grande circulação local;
- c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
 2. no Diário Oficial do Município;
 3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;
- II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;
- III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;
- IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;
- V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra-razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital."

Assim, ao analisar os autos, observou-se que, iniciado o certame, as participantes apresentaram lances para cada **item**, e, encerrando-se as ofertas, contudo no pregão 083/2013 houve o fracasso na licitação, uma vez que nenhuma das participantes cumpriu *in totum* os termos do edital, sendo, conseqüentemente desclassificadas. Dessa forma foi solicitado pela CPL/SEGEP o autorizo da Secretária Municipal de Saúde para a repetição do processo se utilizando dos mesmos termos de referência e edital devidamente aprovados pelo Núcleo Jurídico, havendo tão somente a mudança da data e do número do pregão. O autorizo foi dado às fls. 514.

Nessa esteira, em 21/11/2013 foi iniciado o pregão eletrônico, agora sob o número 140/2013, tendo consideradas as empresas vencedoras aquelas que ofertaram o menor lance e que atenderam plenamente às disposições editalícias (inciso XIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Após, o Sr. Pregoeiro efetuou a classificação das licitantes na ordem crescente de oferta de preços em relação **aos itens**, procedendo, em seguida, à análise da documentação (habilitação) das participantes melhor classificada em relação **ao(s) item(s) licitado(s)**, e, uma vez atendidos os requisitos editalícios, declarou-as formalmente vencedoras, na forma ditada pelo inciso XVI do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05 e que foram aprovadas no teste de exequibilidade realizado às fls. 1519/1523

Durante a referida etapa, após aceitas e habilitada a proposta das licitantes que, segundo a análise do Sr. Pregoeiro, ofertou o menor preço e atendeu às exigências habilitatórias, foi realizado o encerramento da fase e aberto o prazo para intenção de recursos.

Na oportunidade as Empresas Paraiso Comércio e Serviços Ltda nos lotes I, II, III e IV e a Empresa Polo Comércio Refrigeração e representação Ltda no lote IV apresentaram recursos tudo de acordo com as informações registradas na Ata de realização do Pregão apensada aos autos. Após a apresentação dos recursos e contrarrazões a **Secretaria Municipal de Saúde às fls. 1563 resolveu por negar provimento e manter a decisão do pregoeiro.**

Somente depois de ultrapassadas as fases acima descritas, decidiu o Sr. Pregoeiro encaminhou o processo a Secretária Municipal de Saúde para fins de adjudicação e homologação do processo licitatório, atribuindo os itens às respectivas licitantes vencedoras, quais sejam:

MB PAIVA CONSTRUTORA -ME CNPJ Nº 11.484.595/0001-14	Item 04 no valor de R\$ 4.100.000,00 Total do fornecedor R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais)
CICLO ENGENHARIA LTDA -EPP CNPJ Nº 12.579.507/0001-20	Item 01 no valor de R\$ 4.270.000,00 (quatro milhões duzentos e setenta mil reais) Item 02 no valor de R\$ 3.610.000,00 (três milhões seiscentos e dez mil reais) Item 03 no valor de R\$ 3.680.000,00 (três milhões seiscentos e oitenta mil reais) Total do fornecedor R\$ 11.560.000,00 (onze milhões quinhentos e sessenta mil reais)
VALOR TOTAL DA ATA	R\$ 15.660.000,00 (quinze milhões seiscentos e sessenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Sobre a análise da documentação de habilitação e propostas, não cabe a este Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica analisar documentações de âmbito técnico das Licitantes, uma vez que tal atribuição foi realizada pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio a quem cabe a presidir a fase externa do procedimento sempre, observando as determinações feitas no Edital, cumprindo o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório e adjudicando apenas as empresas que cumprirem em seu inteiro teor os requisitos do edital.

Frise-se que este NSAJ, portanto, analisa tão somente a legalidade dos procedimentos realizados no certame licitatório e que *in casu* foram atendidos. Ademais os documentos obrigatórios constantes em qualquer certame licitatório foram disponibilizados pelas Licitantes vencedoras à época do certame licitatório, qual seja: SICAF e CNDT, senão vejamos:

MB PAIVA CONSTRUTORA -ME CNPJ Nº 11.484.595/0001-14	SICAF 1415 CNDT 1433
CICLO ENGENHARIA LTDA -EPP CNPJ Nº 12.579.507/0001-20	SICAF 1324 Doc. Complementar do SICAF _1346/1349 CNDT 1352

Dessa forma, considerando a análise estritamente jurídica, o julgamento do Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, considerando a economicidade, em tudo observadas as disposições legais e editalícias o presente processo licitatório poderá ser adjudicado e homologado, com a confirmação de todos os atos praticados, pela autoridade superior, através do exercício do seu juízo de legalidade e conveniência, consoante previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, bem como no inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2 – CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, este NSAJ manifesta-se pela possibilidade de **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do resultado deste edital de pregão pela autoridade competente**, uma vez que restaram cumpridos as determinações estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto 5.450/2005, Decreto 7.892/2013 e Decreto Municipal 47.429/2005 desde que a CPL verifique que o licitante vencedor irá manter as mesmas condições de sua proposta, devendo-se ressaltar ainda que a homologação não induz necessariamente na obrigatoriedade de contratualização que se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Sugere-se ainda que a Administração solicite novamente antes da assinatura da ata e da eventual contratualização a comprovação de regularidade jurídica, fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista das Empresas Vencedoras.

Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo a este Secretário Municipal de Saúde a decisão final

Belém, 11 de fevereiro de 2014.

Bruno Santos de Souza

Assessoria Jurídica/SESMA

De acordo

Nayana Soeiro de Melo

Chefe do NSAJ